



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei n° 024/2017, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei n°275/2017 (anexa), a qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA - PROAUP NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA, DEFINE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu - PA, em 18 de Dezembro de 2017.


Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 275/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERI URBANA - PROAURP NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA, DEFINE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana – PROAURP, no Município de Anapu-Pa.

Parágrafo único - O PROAURP se destinará a possibilitar aos munícipes de baixa renda que cultivem hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e produção artesanal de alimentos e produtos de artesanato, em áreas públicas que não estejam sendo utilizadas e áreas privadas, com autorização do proprietário, tudo mediante organização e orientação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - O Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana tem por objetivo:

- I. Possibilitar a garantia de segurança alimentar e nutricional;
- II. Incentivar a geração de emprego e renda;
- III. Promover a inclusão social;
- IV. Incentivar a agricultura familiar;
- V. Incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI. Incentivar o associativismo e as organizações de economia solidária, nos termos da lei;
- VII. Incentivar a venda direta do produtor;
- VIII. Reduzir o custo de acesso ao alimento;
- IX. Incentivar o agro-eco-turismo;
- X. Melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;
- XI. Apoiar as iniciativas de Economia Solidária nessa área de atividade;
- XII. Estimular o aproveitamento das águas de chuva e o tratamento e reuso de águas residuais por métodos coletivos e domiciliares;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



- XIII. Incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, tanto na forma de composto orgânico, como na forma de infraestrutura para as áreas de Agricultura Urbana e Peri urbana;
- XIV. Incentivar o uso das plantas medicinais e fitoterapia;
- XV. Incentivar o uso das plantas ornamentais e flores para embelezamento e comestíveis;
- XVI. Elaborar campanhas educativas também dirigidas especialmente à rede escolar, e formativas enfocando a gestão ambiental, agroecologia, segurança alimentar e inclusão social;
- XVII. Estimular o uso de técnicas agroecológicas para atividades de Agricultura Urbana e Peri urbana envolvendo os processos de produção, beneficiamento e comercialização.

Art. 3º - A implementação do programa se dará no município em:

- I. Áreas públicas municipais que não estejam sendo utilizadas para outra finalidade;
- II. Áreas declaradas de utilidades públicas e ainda não utilizadas;
- III. Áreas privadas, desde que autorizado pelo proprietário;
- IV. Faixas de servidão de passagem aérea de rede de distribuição elétrica;
- V. Faixas de domínio de estradas e rodovias;

§ 1º O executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

§ 2º O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implantação do programa, com a anuência formal do proprietário.

§ 3º quando utilizado a área do inciso IV e V deverão ser atendidos especificações previstas pelo órgão competente.

Art. 4º - O Executivo criará um sistema de banco de dados das áreas públicas e privadas apropriado para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados, por meios de comunicação, inclusive pela internet.

Art. 5º - O Executivo poderá firmar convênios, termos de parceria, entre outros meios legais, com entidade públicas e privadas para apoiar a implementação do programa.

Parágrafo único - Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentações pelo executivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 6° - O programa poderá dentro das possibilidades orçamentárias oferecer aos seus participantes:

- I. Orientação técnica e pesquisas públicas direcionado ao bom desempenho do programa;
- II. O incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
- III. Formas e instrumento de agregação de valor aos produtos;
- IV. Criação de pontos de comercialização e feiras itinerantes ou periódicas;
- V. Apoio para aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
- VI. Estimulo a venda de produtos alimentícios para o abastecimento das escolas municipais, creches, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais, desde que cumpram requisitos legais.

Art. 7° - A Prefeitura Municipal de Anapu fará ampla publicidade ao Programa de Agricultura Urbana e Peri Urbana através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei de correção por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 18 de dezembro de 2017.


AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal